



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 36/2023.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE**, através do Secretário Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE, CNPJ- 11.602.838/0001-71, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Senhor Evandro Silva Pereira Costa, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, localizada na Rua Izabel a Redentora, 2356, Edf. Loewen, Sala 117, bairro Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83005-010, sob CNPJ Nº. 07.797.967/0001-95, sob CNPJ Nº. 07.797.967/0001-95, representada pelo Sócio Administrador o Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5 aqui denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

É objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na disponibilização de 02 (duas) licença de uso visando à assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública – Sistema Banco de Preços, conforme especificações constantes na proposta de preços.

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 – e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços prestados será pago o valor global de R\$ 7.829,00 (sete mil oitocentos e vinte e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1. Viabilizar ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

4.1.1. Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas).

4.1.2. Disponibilizar informações importantes relativas a valores de referência.

4.1.3. Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, período, código do UASG, CNPJ do Fornecedor, número do pregão, CATMAT/CATSERV, SRP, licitações sustentáveis, materiais, serviços e participação exclusiva de ME/EPP, além de mais uma palavra chave para refinamento da pesquisa.

4.1.4. Possibilitar seleção de preço para comparativo.

4.1.5. Disponibilizar Sistema de elaboração da especificação do objeto (Interativo) e termo de referência.

4.1.6. Emitir relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço mínimo e gráficos.

4.1.7. Atualizações diárias do banco de dados.

4.1.8. Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático.

4.1.9. Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows.

4.1.10. Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura, com todos os campos preenchidos, sem erros, sem rasuras, dentro do prazo de validade e atestada pelo setor responsável, no prazo de 15(quinze) dias.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência com o Ministério da Fazenda por intermédio das certidões: "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União" e Certidão Negativa de débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

e as de Terceiros", bem ainda com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, através da CRF/CEF, Receita Estadual, Municipal e Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços acima especificados correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/SE:

UO: 14007 – Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 10.122.0007.2028 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15001

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar e disponibilizar os serviços a **CONTRATANTE** de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários a correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputável;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

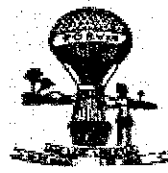
A **CONTRATADA** será também responsável por todos os Ônus ou obrigações concedentes as Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 – e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- b) Efetuar os pagamentos ao contratado;
- c) Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

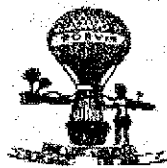
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste órgão;
- b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

O não cumprimento, pela empresa, do prazo para a disponibilização da senha ensejará a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada por este órgão, incidente sobre o valor total desta contratação, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho

A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, a contratação poderá, a critério deste, não ser mais aceita, configurando-se a inexecução total da



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual (LLC, art. 62 - Nota de Empenho).

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa previa da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

A empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo de até (02) dois dias úteis a contar da data do encaminhamento da Nota de Empenho, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo ser reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

No caso de rescisão contratual será observado o disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ACESSO

O acesso ao **Banco de Preços** será disponibilizado via Internet a partir da data de assinatura do contrato, e/ou do Recebimento da Nota de Empenho expedida pelo CONTRATANTE, o que ocorrer por último, fornecendo senha de acesso ao Banco de Preços para o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, por um período de 12 meses.

O acesso será realizado via internet no site da CONTRATADA, através de login/senha exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas / privadas ou diferentes IP's.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Av. Manoel Eligio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 – e-mail: saudealegre@hotmail.com



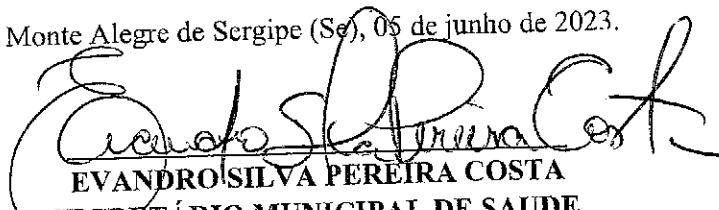
ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

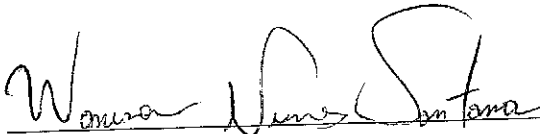
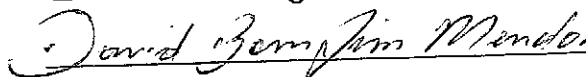
Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de Nossa Senhora da Glória/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Alegre de Sergipe (Se), 05 de junho de 2023.


EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  CPF: 038.161.575-80
 CPF: 068.857.395-96